



Pirassununga, 28 de janeiro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 5/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.

Parecer Jurídico complementar

Vistos, etc...

Sinteticamente, como verificado no parecer jurídico anterior ao projeto de lei, tem-se:

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 5/2026 insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o orçamento anual, conforme os artigos 30, inciso I, e 165 da Constituição Federal. A abertura de créditos adicionais especiais e suplementares é instrumento previsto na legislação nacional para o remanejamento e adequação das despesas públicas.

A propositura apresenta-se em conformidade com as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A previsão de ajustes nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) assegura a harmonia entre os instrumentos de planejamento do município de Pirassununga.

A iniciativa da lei é privativa do Chefe do Poder Executivo. Inicialmente, a Diretoria Jurídica emitiu o Relatório Jurídico nº 1, apontando que a ausência de documentação prevista em lei prejudicava a regularidade formal do projeto. Tal vício foi objeto de pretensão de saneamento por meio do Ofício nº 09/2026/GOV, datado de 28 de janeiro de 2026, que encaminhou Mensagem Aditiva com a inserção dos arquivos técnicos faltantes.

LEGALIDADE DE GESTÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

A vedação constitucional de abertura de crédito sem indicação de recursos correspondentes (Art. 167, V, CF/88) exige instrução documental comprobatória.



O aditivo protocolado em 28 de janeiro de 2026 incorporou ao processo o Anexo I, detalhando o saldo de dotação do Setor de Limpeza Pública (R\$ 1.350.885,70 disponíveis para anulação), e o Anexo IV, referente ao saldo da Secretaria de Comércio e Indústria.

Para o crédito suplementar da saúde (R\$ 48.199,39), foram acostados extratos de conta corrente e fundos de investimento do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, datados de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, visando a demonstração do superavit financeiro.

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)

A instrução do projeto com demonstrativos de apuração do superavit por fonte e quadros de anulação discriminados atende aos princípios de publicidade e transparência da gestão fiscal. A conformidade com as exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está prevista no texto do projeto.

LEGALIDADE MATERIAL

A destinação de R\$ 1.250.000,00 para o aterro sanitário fundamenta-se na necessidade de instalação de geomembrana de PEAD para a Etapa 3, em observância às normas NBR nº 13.896/1997 e nº 15.849/2010. O esgotamento da capacidade da célula atual caracteriza a urgência da medida para evitar danos ambientais e interrupção do serviço público essencial.

O repasse à APAE de Pirassununga (CER IV) é amparado pela Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, garantindo a aplicação de recursos federais na rede de reabilitação.

A reclassificação contábil de R\$ 80.000,00 para locação de imóvel na Secretaria de Comércio e Indústria (de pessoa jurídica para pessoa física) visa adequar o orçamento ao Contrato nº 56/2025. A medida constitui ajuste técnico para a correta execução financeira, sem criação, em tese, de despesa nova.

Conclusão

A análise técnico-jurídica indica que o Projeto de Lei nº 5/2026 apresenta viabilidade jurídica após o saneamento documental realizado pelo Poder Executivo em 28 de janeiro de 2026. A inclusão da Mensagem Aditiva e dos anexos contendo



extratos bancários, saldos de dotação e referências normativas (Portaria GM/MS nº 6.464) supriu as omissões inicialmente apontadas pela Procuradoria Legislativa.

Recomenda-se a verificação final da exatidão aritmética entre os valores do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 e os montantes já empenhados ou reservados no exercício corrente, para plena observância do artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo este um exercício de análise que extrapola as atribuições da Procuradoria Legislativa, que se atém apenas e tão somente à regularidade formal e material como apoio ao Processo Legislativo.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M9B66X2XA31350KJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M9B6-6X2X-A313-50KJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: M9B6-6X2X-A313-50KJ